

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101 CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Contrato nº 02/2019

O Município de Sagrada Família - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DeltaShop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-Me, com sede na Rua Tancredo Neves, 55, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 19.316.524/0001-14, representado neste ato pelo seu outorgado Douglas Ernesto Talgatti, inscrito no CPF 019.812.090-77, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, e pelos termos da proposta datada de 26/12/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de:

- 01 (uma) Bomba de vácuo até 2HP/CV potencia de 0,5 a 1,2 HP, vácuo de 110 a 730 MMHG;
- 02(dois) Ultrassons odontológicos com jato de bicarbonato integrado, caneta e transdutor do ultrassom autoclavável, conforme Anexo I do presente Edital e proposta da contratada.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 10/2018 — Processo Licitatório nº 47/2018, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos Itens ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), assim distribuídos: Bomba de vácuo até 2HP/CV potencia de 0,5 a 1,2 HP, vácuo de 110 a 730 MMHG no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais) e ultrassom odontológico no valor de 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) a unidade, sendo que são dois ultrassons.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado, este que deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a assinatura do presente contrato e da expedição da Autorização de Entrega, apresentação da nota fiscal, não podendo ultrapassar a 60 dias após a entrega.

SAGRADA FAMÍLIA



de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 910 CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias, e não apresente aceitável justificativa, o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

1095 – Aquisição de equipamentos e veículos – Cod. Reduzido 834.

2033 - Manut. e Cons. De Unidades Sanitárias de Saúde - Cod. Reduzido 834.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Prefeitura Manicipal de SAGRADA FAMÍLIA



O de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101 CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Dilma Brizolla Soares, Subsecretaria de Saúde, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS





Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101 CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 22 de janeiro de 2019.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DeltaShop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-Me
CONTRATADA

